



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bruna Vieira Ferreira Nunes		UF: PB
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
PROCESSO Nº: 23001.000072/2012-94		
PARECER CNE/CES Nº: 276/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2012

I – RELATÓRIO

Em 2 de abril de 2012, Bruna Vieira Ferreira Nunes, portadora do RG nº 09.559.191-50, aluna regularmente matriculada no 6º período do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para realizar 100% do Internato Médico fora da unidade federativa de origem, no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Em 1994 a mesma mudou-se para a Bahia juntamente com sua mãe e seu irmão, o qual tem Síndrome de Down, devido à separação de seus pais, com a mudança da requerente, que é natural de Brasília, residente na Avenida Umbuzeiro, nº 850, apto. 801, bairro Manaíra, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, os custos familiares (aluguel, passagens aéreas, etc.) aumentaram muito. Em julho de 2010, a requerente casou-se com Igor Moreira Nunes, residente no Estado da Bahia, e em outubro de 2011 o casal teve sua primeira filha, devidamente registrada no Cartório da Bahia. *“Ressalte-se, por oportuno, que o sustento da família é unicamente garantido pelo emprego do marido na cidade de Euclides da Cunha – Bahia, uma vez que a requerente não possui nenhuma fonte de renda, nem tampouco tem condições de conciliar uma atividade remunerada com os estudos do curso de medicina, a onipresença da maternidade, o auxílio ao irmão portador de Síndrome de Down e as atividades domésticas próprias de uma mãe de família e esposa que não tem babá ou empregada”.*

Em 19 de março de 2012, o Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, manifestou-se favorável ao pedido da (...) *Acadêmica de medicina, Bruna Vieira Ferreira Nunes, para realizar internato Rotatório nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral e PSF pelo período de aproximadamente 01 (um) ano, tendo início previsto para junho de 2013. (...)*

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Ofício nº 92/CES/CNE/MEC, datado em 3 de abril de 2012, solicitou à requerente (...) *a devida instrução processual e para que o pleito possa ser analisado por este Colegiado, o envio de documento expedido pela Instituição de Educação Superior de origem, por meio do qual a mesma manifeste a anuência e responsabilidade pela supervisão do internato a ser realizado fora da Unidade Federativa. (...)*

A Instituição de Educação Superior (IES) de Origem emitiu declaração, em 23 de abril de 2012, informando *que a Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE possui*

convênio com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce para que seja desenvolvido em parceria o Internato de Medicina, podendo ser liberado pelo Colegiado do Curso de Graduação da FAMENE, o percentual de 25% da carga horária total estabelecida a partir do 12º período fora da unidade federativa, da aluna Bruna Vieira Ferreira Nunes.

Em 30 de abril de 2012, como complemento do documento protocolado, Bruna Vieira Ferreira Nunes respondeu ao Ofício nº 92/2012, ressaltando que (...) *foi mencionada a liberação de 25% da carga horária total do internato, pois segundo a Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina somente poderá autorizar no máximo esta porcentagem. Entretanto, a solicitação da requerente em realizar integralmente (100%) o seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso, embora não prevista expressamente na norma citada, pode ser atendida, em caráter de excepcionalidade por justificativa maior (proteção da família), como já foi decidido por este Conselho, anteriormente em pedidos semelhantes.* (...)

O Termo de Convênio de Internato, anexo ao processo, atribui à Associação Obras Sociais Irmã Dulce a responsabilidade pela supervisão, conforme cláusula décima segunda.

Em 7 de maio de 2012, o Conselho Nacional de Educação (CNE) expediu novo Ofício nº 115/CES/CNE/MEC solicitando que para *a devida instrução processual e para que o pleito possa ser analisado por este Colegiado, o envio de documento expedido pela Instituição de Educação Superior de origem, por meio do qual a mesma manifeste a anuência para realização de 100% do internato a ser realizado fora da Unidade Federativa.* (...)

Em resposta ao Ofício nº 115/2012, a requerente manifesta-se: (...) *vem respeitosamente ratificar que a Instituição de Educação Superior de Origem já emitiu o documento devido. A Instituição mencionou no referido documento a liberação de apenas 25% da carga horária total do internato, respeitando os limites normativos de sua competência. (...) Portanto, a Instituição não pode fornecer o documento ora solicitado manifestando a anuência para realização de 100% do internato a ser realizado fora da Unidade Federativa, pois não é da sua competência.* (...)

Em 30 de maio de 2012, o CNE, novamente, por meio do Ofício nº 122/CES/CNE/MEC solicitou que a *Instituição de Educação Superior de origem, por meio do qual a mesma manifeste a anuência para realização de 100% do internato a ser realizado fora da Unidade Federativa.* (...)

A Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) em 5 de junho de 2012 expediu Ofício nº 145/2012, ressaltando que *o internato médico é desenvolvido em 2 anos na IES, distribuídos do 9º ao 12º período, com isso, pretende-se que seja liberada 100% da carga horária fora da área geoeeducacional, nas Obras Sociais Irmã Dulce (entidade conveniada com a FAMENE) por solicitação da aluna, com autorização do Dr. Taciano Campos (diretor técnico das Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador/BA), podendo ser liberada pelo Colegiado do Curso de Graduação da FAMENE, em conformidade com o parecer do MEC.*

Por fim, em 12 de junho de 2012, a requerente respondeu ao Ofício nº 122/2012 anexando o documento solicitado, *o qual finalmente foi emitido pela Instituição de Educação Superior de Origem, em que a mesma manifesta-se sua anuência para realização de 100% da carga horária total do internato, a ser realizado fora da Unidade Federativa, após o parecer devido do MEC.*

Cumpre registrar que, considerando a solicitação da interessada para realização de 100% do internato médico e o esclarecimento da Faculdade de Medicina de Nova Esperança de que esse internato é desenvolvido em 2 (dois) anos, o Hospital Santo Antônio, entidade receptora, em documento datado em 6 de agosto de 2012, comunica que *“aceita a Acadêmica*

de medicina, Bruna Vieira Ferreira Nunes, para realizar internato Rotatório nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral e PSF pelo período de aproximadamente 02 (dois) anos, tendo início previsto para junho de 2013”, retificando o documento encaminhado em 19/3/2012. (grifo do relator).

Mérito

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a (sic) realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

Portanto, a solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução, e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso, os motivos relacionados a dificuldades financeiras, subsídio no tratamento ao irmão com Síndrome de Down e a proteção de sua filha com menos de um ano justificam a aprovação integral, por este relator, da solicitação da aluna Bruna Vieira Ferreira Nunes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Bruna Vieira Ferreira Nunes, portadora da cédula de identidade R.G. nº 09.559.191-50, inscrita no CPF sob o nº 013.818.025-32, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente